



**PROJETO DE LEI Nº. 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Cria o Conselho Gestor da Agenda 21 de Linhares, e dá outras providências.

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0975 /2006**

**ABERTURA:** 11/12/2006 - 16:47:51  
**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL  
**OLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO  
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI  
**DESCRIÇÃO:** "CRIA O CONSELHO GESTOR DA AGENDA 21 DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



**Paulo Cesar M. Ferraz**  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxaricado

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Gestor da agenda 21 de Linhares, composto por representantes do setor público, do setor privado e da sociedade civil organizada.

**Art. 2º.** O Conselho gestor norteará todo seu trabalho com o objetivo maior de fazer a agenda 21 de Linhares virar realidade, e para tal desempenhará as seguintes atribuições:

- I - planejar a implementação dos projetos listados na agenda 21, estabelecendo para cada projeto um cronograma de execução;
- II - propor a inclusão dos projetos nas peças orçamentárias do poder público, a saber: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei do Orçamento Anual (LOA);
- III - indicar responsáveis para o acompanhamento de cada projeto;
- IV - monitorar a implementação da agenda 21 e dar publicidade das ações realizadas;

V – atualizar o Plano Estratégico a cada quatro anos, contados a partir da data de lançamento.

**Art. 3º** O Conselho Gestor da Agenda 21 de Linhares terá a seguinte composição:

- I - 11 (onze) representantes do setor público;
- II - 11 (onze) representantes do setor privado;
- III - 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** O Conselho Gestor da Agenda 21 será dirigido por uma mesa diretora composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Primeiro e Segundo Secretários, eleita dentre seus membros, devendo ser renovada a cada dois anos.

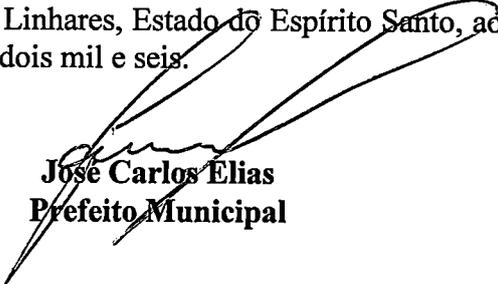
**Art. 5º** O Conselho Gestor da Agenda 21 aprovará o seu Regimento Interno, que regulamentará as suas atividades.

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal de Linhares proporcionará ao Conselho apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

MENSAGEM Nº. 0071/2006

Linhares, 23 de novembro de 2006.

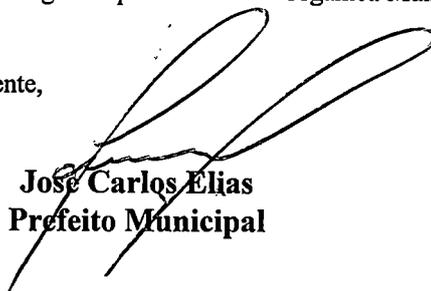
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Tem a presente, a finalidade de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Gestor da Agenda 21 de Linhares.

A criação do Conselho tem por objetivo dar garantias à execução da Agenda 21 de Linhares, e bem assim contribuir para o desempenho das atribuições do Conselho Gestor.

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, que aprovem a matéria como redigida, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**